



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018**

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude para a contratação da Empresa DIAS E ANDRADE ADVOCACIA S/S com objetivo da prestação contínua de serviços especializados de assessoria e consultoria, no âmbito judicial, objetivando a defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

Conforme solicitação de Vossa Excelência manteve contato com o DIAS E ANDRADE ADVOCACIA S/S, para verificar a disponibilidade dos mesmos em prestarem tais serviços a Camara Municipal de Sandolândia - TO, o qual demonstrou muito interesse em atender-nos.

A escolha da empresa supramencionada tem fundamento por tratar-se de profissionais com vasta experiência na área pública, sendo de idoneidade e de notório saber jurídico, consoante ao Atestado de Capacidade Técnica e Documentação apresentada. Já tendo prestado serviços à esta Municipalidade tanto ao poder Legislativo quanto Executivo.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela ordem dos advogados do Brasil, seccional Tocantins.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite à Empresa DIAS E ANDRADE ADVOCACIA S/S.

Sandolandia - TO, 15 de janeiro de 2018.

NOELMA BARROS DE SOUZA LIMA
Secretaria da Câmara Municipal de Sandolândia